



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Comando. do Lfi que se em conformidade. 28.10.19 Acy.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 668/2019

1. Entidade averiguada:

1.1.

Informação protegida
Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foi realizada uma ação deteção a empresa de atividade de animação turística terrestre, melhor identificada no ponto 1, no dia 21/06/2019, na plataforma acima identificada.

3. Descrição

Factologia

A empresa, acima identificada, foi notificada através de ofício SAI-IRT/ 680, por evidenciar oferta do exercício de atividades de animação turística terrestre, nomeadamente Tours pela Ilha, através de diversas plataformas na internet, sem possuírem qualquer tipo licenciamento. Foi concedido um prazo de 10 dias úteis, para suspender toda e qualquer atividade terrestre



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

prevista bem como a respetiva publicidade, enquanto não procedesse ao respetivo licenciamento e registo.

O empresário respondeu a notificação e procedeu junto do Turismo de Portugal a inscrição para o exercício da atividade de animação turística terrestres, agora registada com a Lic. RRAAT n.º []/RAA.

4. Enquadramento legal:

Nos termos e efeitos do n.º 2 do art.º 8.º dos Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013 de 19 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 186/2015 de 3 de setembro.

E a omissão do n.º de registo, constitui ilícito contraordenacional, conforme previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013 de 19 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 186/2015 de 3 de setembro, punível nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do mesmo diploma, com coima de €300 a 3.740€ ou € 500 a € 15.000 consoante se trate de pessoa singular ou coletiva, respetivamente.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que a entidade averiguada corrigiu a ilegalidade, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento à entidade conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2019/1326.

À Consideração Superior de V. Ex.ª,

Horta, 17 de outubro de 2019

O Inspetor



Daniel Rafael